



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

### PARECER Nº , DE 2012

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO** –, sobre o Projeto de Lei nº 35, de 2012 – CN, que *“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 32.020.000,00 (trinta e dois milhões e vinte mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Paulo Paim

#### I - RELATÓRIO

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 118, de 2012CN (nº 459/2012, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 35, de 2012-CN, que:

*“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 32.020.000,00 (trinta e dois milhões e vinte mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Crédito Suplementar, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 29.520.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte mil reais) e ingresso de recursos de Operações de Crédito Externas – em Moeda, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme explicitado no Anexo II da proposição, acresce recursos para os seguintes projetos e atividades:



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

### **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

1) Administração da Unidade – Nacional, no valor de R\$ 1.686.039,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, e trinta e nove reais): 04.122.2125.2000.0001;

2) Sistemas Estruturantes e Corporativos – Nacional, no valor de R\$ 27.633.961,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e um reais): 04.126.2125.2C03.0001.

### **Ministério das Cidades**

1) Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Ações de Infraestrutura Urbana – Água Fria de Goiás – GO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): 15.451.2054.1D73.2978;

2) Apoio à Implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas – INTERÁGUAS – Nacional, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais): 17.512.2058.20NV.0001; e

3) Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos – No Estado do Rio Grande do Sul, no valor de 100.000,00 (cem mil reais): 15.128.2116.6438.0043.

Na Exposição de Motivos encaminhada (EM nº 00242/2012 MP), o Poder Executivo argumenta que os recursos destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão permitirão o atendimento de despesas relativas à manutenção dos sistemas estruturantes e corporativos e a realização de concurso para o cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais.

Por sua vez, os recursos dirigidos ao Ministério das Cidades possibilitarão a execução de ações de infraestrutura no Município de Água Fria de Goiás – GO e a continuidade do programa Interáguas, que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão do setor de recursos hídricos, com recursos oriundos de acordo firmado com o Banco Internacional para



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Além disso, permitirão, na Trensurb, a capacitação de recursos humanos para atualização e treinamento obrigatório de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Por fim, afirma que a programação cancelada não afetará a execução orçamentária dos órgãos envolvidos nem a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício.

Ressalte-se, ainda, que foi apresentada uma emenda ao projeto, de autoria do Deputado Aníbal Gomes, que, retirando R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da programação **“Apoio à Implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas – INTERÁGUAS – Nacional, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais): 17.512.2058.20NV.0001”**, destina esse valor à programação **“15.451.2054.1D73.0320 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios – No estado do Ceará.”**

## II – ANÁLISE

O projeto de lei em análise mostra-se coerente com o que dispõe a lei nº 4.320, de 1964, segundo a qual servem os créditos suplementares para reforçar dotações já existentes na lei orçamentária vigente (art. 41, I). Além disso, as fontes de financiamento indicada revelam-se idôneas, a teor do que dispõe o art. 43, § 1º, III e IV, da mesma lei.

O PLN 35/12 está de acordo, ainda, com o que propugna a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) para 2012 (lei nº 12.465, de 2011), sobretudo com os dispositivos de seu art. 53. Ressaltam-se, nesse sentido, os parágrafos 1º, 5º e 6º. De acordo com o § 1º, o prazo final para o encaminhamento dos projetos de lei de créditos suplementares e especiais é 15 de outubro de 2012. Esse prazo, de fato, foi observado no envio do projeto em exame. Segundo o § 5º, “Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

circunstanciadas que os justifiquem”. Essa exigência é satisfeita pela exposição de motivos nº 00242/2012 MP. O § 6º, por sua vez, estatui que “Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional”. Seguindo esse preceito, o PLN 35/12 trata apenas de crédito adicional do tipo suplementar, já que somente reforça dotação já existente na lei orçamentária de 2012, não inovando em relação a ela, o que seria objeto de crédito especial.

As normas aplicáveis à matéria orçamentária exigem que sejam analisados os possíveis efeitos de créditos suplementares e especiais sobre o resultado primário do exercício em curso. No caso do crédito em exame, vale destacar a utilização da fonte de recursos “Operações de Crédito Externas – em Moedas” (fonte 148), no valor de R\$ 2,5 milhões. Por se tratar de fonte de origem financeira financiando despesas primárias, verifica-se efeito negativo no cálculo do resultado primário para 2012. Para compensar esse fato, o Poder Executivo deverá acompanhar a evolução das receitas e das despesas públicas a fim de que, na execução orçamentária do presente exercício, seja atingida a meta de resultado primário estabelecida para 2012.

Feitas as devidas considerações sobre a obediência do projeto de lei às normas aplicáveis, passa-se à análise do mérito. O crédito em exame, segundo nosso juízo, evidencia-se meritório, vez que, de acordo com a já mencionada exposição de motivos nº 00242/2012 MP, permitirá o reforço de dotações imprescindíveis aos resultados do Ministério das Cidades e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A competência da CMO para deliberar sobre a matéria decorre art. 166, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 e do art. 2º, I, da Resolução nº 1, de 2006 – CN.

O Projeto em análise apresenta-se compatível com a Constituição Federal e as leis financeiras aplicáveis ao caso.

No que se refere à emenda apresentada, deve ser admitida, por respeitar as disposições legais vigentes, mas, no mérito, deve ser rejeitada, por não se adequar aos objetivos do autor do crédito suplementar.



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

### III - VOTO

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35, de 2012-CN, e pela rejeição, no mérito, da única emenda apresentada.

Sala da Comissão Mista, em            de            de 2012.

Deputado Paulo Pimenta  
Presidente

Senador Paulo Paim  
Relator